



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
039/2023-FMMA, QUE ENTRE SI FAZEM
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DE BREU BRANCO-PA E A EMPRESA JC DE
CARVALHO COMERCIO DE MAT. DE
CONSTRUÇÃO, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Afonso Pena, nº 07, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.013.643/0001-26**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC DE CARVALHO COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº **12.334.940/0001-04**, com sede à AV Avenida Muniz Lopes, nº 195, bairro Liberdade, na cidade de Breu Branco-PA, telefone nº (94) 3786-1334 - (94) 9166-9199, e-mail construforte.breu@hotmail.com - j.o.nunes@hotmail.com, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JANGUI COELHO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4799309 PCII/PA, CPF nº **002.104.703-05**, residente e domiciliado à Rua Guerino Valmini nº 04, Bairro Conquista, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-019/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.1025-01-SEMAP**, homologado em 06/01/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001-02/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura de Materiais de Construção, materiais elétricos e insumos, para suprir as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-019/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 001-02/2023-PMBB, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Unid.	MARCA	Qtde. Estima da	Preço / R\$	
					Unitário	Total
110	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, P/ CONCRETO, CAPACIDADE 12 LITROS	Und	ASTRA	10	6,05	60,50
112	RASTELO GRANDE, TIPO ANCINHO, 14 DENTES, COM CABO.	Und	TRAMONTI NA	40	40,45	1.618,00
113	TESOURA PARA PODA, CABO DE	Und.	TRAMONTI	25	54,99	1.374,75



ESTADO DO PAR 
MUNICIPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

	MADEIRA, COM BATEDOR DE ARTICULA��O PL�STICA, PARAFUSO DE FIXA��O DA L�MINA REMOV�VEL, TAMANHO DA L�MINA DE 25 A 30CM.		NA			
114	L�MINA PARA RO�ADEIRA, 12", FURO � 20MM.	Und.	NAVALHA	200	31,45	6.290,00
116	VASSOURA DE CIP� COM CABO.	Und.	CONDOR	150	22,15	3.322,50
117	�CULOS DE PROTE��O – TRANSPARENTE	Und	CARBOGRA FITE	25	7,95	198,75
118	�CULOS DE PROTE��O ESCURO	Und	CARBOGRA FITE	25	8,85	221,25
120	�CULOS DE PROTE��O, AMPLA VIS�O, INCOLOR, PERFURADO NAS LATERAIS, COM EL�STICO.	Und.	CARBOGRA FITE	50	14,90	745,00
129	LUVA DE RASPA, CANO CURTO.	Par	WORKER	400	12,85	5.140,00
133	PERNEIRA PARA MOTOSERRISTA, COM 03 (TR�S) L�MINAS, TIPO CANELEIRA, PARA UTILIZA��O POR OPERADOR DE RO�ADEIRA.	Und.	REPTEC	50	49,95	2.497,50
134	CAPAS DE CHUVA, CONJUNTO PARA CHUVA EM NYLON NAVAL EMBORRACHADO, NAS CORES AZUL OU AMARELA.	Und	REPTEC	75	92,85	6.963,75
136	CONE DE SINALIZA��O NA COR LARANJA FLUORESCENTE, MEDINDO 75Cm ALTURA, COM FAIXAS REFLETIVAS.	Und	WORKER	25	46,95	1.173,75
137	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR PRETA, N�S VARIADOS (37 � 41)	Par	IMBISEG	60	54,95	3.297,00
138	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, N�S VARIADOS (37 � 41).	Par	IMBISEG	30	43,95	1.318,50
139	BOTA DE COURO, SEM BICO DE A�O, SEM CADAR�O, N�S VARIADOS.	Par	IMBISEG	200	55,95	11.190,00
184	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5mm, 750V	M	SIL	50	0,85	42,50
185	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2,5mm, 750V	M	SIL	50	1,35	67,50
186	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 4 mm, 750V	M	SIL	50	2,45	122,50
187	CORD�O FLEXIVEL TRAN�ADO DE 1,5mm, 300V	M	SIL	10	2,05	20,50
188	CORD�O FLEXIVEL TRAN�ADO DE 2,5mm, 300V	M	SIL	10	3,35	33,50
234	ELETRODUTO CORRUGADO FLEX�VEL, EM POLIETILENO, DI�METRO 2"	M	TRAMONTINA	5	3,85	19,25
236	FILTRO DE LINHA P/ PC, 4 TOMADAS	Und	FORCELIN E	3	25,70	77,10
241	INTERRUPTOR DE 1 TECLA DE EMBUTIR	Und	MEC TRONIC	10	3,55	35,50
243	INTERRUPTOR DE 3 TECLAS DE EMBUTIR	Und	FAME	10	7,50	75,00
244	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	Und	MEC TRONIC	5	3,60	18,00
245	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR	Und	MEC TRONIC	5	6,65	33,25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

246	INTERRUPTOR TRIPLO DE SOBREPOR	Und	MEC TRONIC	2	8,90	17,80
247	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 9 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS, PARA LUMINÁRIAS (TIPO TARTARUGA).	Und	PHILLIPS	5	8,35	41,75
248	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 25 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	PHILLIPS	3	9,10	27,30
249	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 34 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	TASCHIBR A	2	27,25	54,50
250	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 30 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	TASCHIBR A	3	15,75	47,25
Valor Global dos itens						46.144,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quaro abaixo, designados através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
------	-------	-----------	---------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

RAMON DA SILVA MENDES	Auxiliar de serviços urbanos	14419-1	SEMASA
-----------------------	------------------------------	---------	--------

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 46.144,45** (quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
70.12.18.122.0004.2082.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO. / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.923,20
70.12.17.512.0033.2084.0000 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICAM. / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	34.221,25
TOTAL GERAL	46.144,45

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 503744-1

AGÊNCIA Nº: 1947

BANCO NOME: BRADESCO

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



ESTADO DO PAR 
MUNIC PIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administra��o P�blica pelo per�odo de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Minist�rio P�blico Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obriga��o pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Preg�o Eletr�nico, em que n�o se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Ap�s o vig�simo dia e a crit�rio da Administra��o, poder� ser considerada inexecu��o total ou parcial do objeto.
L) Inexecu��o total.	22. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecu��o parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte n�o executada.

14.2. Na hip tese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o  rg o poder  proceder   rescis o unilateral do contrato, hip tese em que a CONTRATADA tamb m se sujeitar   s san  es administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas ser o descontadas dos pagamentos devidos pelo  rg o ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amig vel ou judicialmente, e poder o ser aplicadas cumulativamente  s demais san  es previstas nesta cl usula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item dever  ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da sua notifica  o, podendo ocorrer   juntada de documentos e serem arroladas at  03 (tr s) testemunhas.

14.5. Ser o considerados injustificados, os atrasos n o comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceita  o da justificativa ficar  a crit rio do  rg o que dever  examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pelo  rg o, conforme procedimento esbo ado no subitem anterior, o licitante ficar  isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CL�USULA D�CIMA QUINTA - DAS DISPOSI��ES GERAIS
--

15.1. Todas as correspond ncias e acordos anteriores   data da assinatura deste contrato ser o considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos t m validade para execu  o do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreens o das especifica  es t cnicas, dos documentos e demais condi  es contratuais, n o podendo, pois em nenhuma circunst ncia, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE:

**EDMAR SANTOS DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

Pela CONTRATADA:

**JC DE CARVALHO COMERCIO DE MAT.
DE CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 12.334.940/0001-04**